



Processo n. 114.273/2013

CONTRATO N. 2015/163.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

Ao(s) **Vinte e Três** dia(s) do mês de **Setembro** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., situada na Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Gerente de Contas, a senhora LILIAN MARIA MELO PRADO, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, e por seu Gerente Executiva de Vendas, a senhora PATRÍCIA CARNEIRO GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional e de longa distância internacional, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 109/15 e seus Anexos;

(Handwritten signatures and initials)



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 109/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/8/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 e 5 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Títulos 3, 4, 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O seguinte procedimento deverá ser adotado para a tarifação:

- a) até 3 segundos de chamada: não há tarifação;
- b) mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- c) mais de 30 segundos de chamada: frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- d) tarifa de completamento: não há.
- e) chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 06 (seis) segundos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN PARA A REGIÕES I, II E III - E DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - STFC LDI

As ligações de longa distância nacional e internacional efetuadas por meio das linhas telefônicas serão encaminhadas pela prestadora do STFC Local, utilizando-se os Códigos de Seleção de Prestadora (CSP) de Longa Distância das empresas contratadas pela CONTRATANTE.

(Handwritten signatures/initials)



Parágrafo único - A rede da CONTRATADA deverá estar apta a completar ligações de longa distância para as Regiões I, II e III e para o exterior, a partir do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CICLO DE TARIFAÇÃO

O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo primeiro – No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo segundo – No último mês deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo primeiro – A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo – Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

Parágrafo terceiro – A fatura e o detalhamento eletrônico deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, a ser oportunamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere o parágrafo anterior, bem como à verificação da validade do link para download informado.

M : J B



Parágrafo sexto – A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo sétimo – As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas, conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Deverão ser apresentadas contas telefônicas e de serviços de Internet separadas para cada número agrupador das linhas telefônicas indicado pelos Órgãos Responsáveis.

Parágrafo nono – Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da CONTRATADA, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias, após o inicio dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar as faturas e o detalhamento eletrônico aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no item 9.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Não será admitida a reanálise de contas contestadas e já devidamente liquidadas, salvo caso que permita o exercício da autotutela por parte da Administração.

Parágrafo décimo quinto – A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no item 9.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas

Departamento Técnico – COAUD

Anexo I – 10º Andar - Sala 1008

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

W :

J ④



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEP: 70160-900

contatelefonicas@camara.leg.br

Parágrafo décimo sétimo – Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Contrato e no EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo – Havendo acordo de cobrança conjunta com outra(s) prestadora(s) ou com outra(s) empresa(s), a CONTRATADA na modalidade STFC Local deverá, quando pedido pelo Órgão Responsável, cobrar os serviços prestados pelas outras empresas, observando o direito à contestação de valores de cada prestadora e serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORMATO DO DETALHAMENTOS ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

Parágrafo primeiro – Por solicitação do Órgão Responsável, poderá ser exigido formato diverso que seja compatível com bancos de dados e sistemas institucionais da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - Todas as chamadas telefônicas e demais serviços deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo terceiro – Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Contrato e no EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA TARDIA

Sobre os preços unitários dos serviços nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

Parágrafo primeiro – Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro – Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

V. - *J.* *G.*



Parágrafo quarto – O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto – Para contagem dos prazos mencionados neste título será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônicos dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, devendo atender de imediato as solicitações dos Órgãos Responsáveis, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados no prazo máximo 8 (oito) horas a partir da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para este Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento exclusivo por meio de consultoria especializada para resposta às solicitações do Órgão Responsável em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;

c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

W J B



Parágrafo primeiro – Para os fins do presente Contrato e do EDITAL, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada.

Parágrafo segundo – Os canais de atendimento previstos nesta Cláusula deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Solicitações de reparo e de visita técnica para normalização de serviços de telefonia e internet poderão ser realizadas via e-mail, sendo a contagem do prazo iniciada na data de encaminhamento da mensagem.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá encaminhar, via e-mail, resposta às solicitações realizadas pela Contratante, informando o número de protocolo, ordem de serviço e data e hora de finalização da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos funcionais, nos prédios administrativos e na Residência Oficial da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula

*M :
Y
G*



contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregaticio ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Contrato;

13

Y G



- b) empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT;
- c) responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição, no primeiro dia útil a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso;
- d) substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelos Órgãos Responsáveis;
- e) fornecer toda documentação técnica e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto aos Órgãos Responsáveis, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades;
- f) empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possuam ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços;
- g) inteirar-se, junto à CONTRATANTE e com a assistência dos Órgãos Responsáveis, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- h) assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese, onerar a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau tratô ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários;
- i) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) solicitar autorização dos Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços;

M:

J
R



n) apresentar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- b) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá encaminhar:

- a) as ligações de Longa Distância com o CSP da CONTRATADA por intermédio da prestadora contratada para o STFC Local;
- b) relação dos números das linhas telefônicas contratadas pela CONTRATANTE junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso, omissão ou outras faltas na execução do objeto, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

M. J. B.



Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$20.127,00 (vinte mil, cento e vinte e sete reais) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por boleto bancário, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme as

M Y R



exigências constantes do Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após atestação pelos Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 9, 10 e 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da

*M. Z.
J. B.*



retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se, como limite máximo, a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações nos 12 meses anteriores à solicitação de reajuste.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003640, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 23/9/15 a 22/9/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I no 6º, que designará os fiscais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

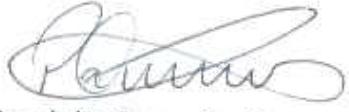
Brasília, 23 de SETEMBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Lilian Maria de Melo Prado
Gerente de Contas
CPF n. 505.844.721-53


Patrícia Carneiro Gomes
Gerente Executiva de Vendas
CPF n. 700.765.101-15

Testemunhas: 1) 

CCON/ML

2) 